



LIONS CLUBS INTERNATIONAL

DISTRITO 115 CENTRO SUL

Rua Basílio Teles, 17 – 3º C

1070-020 Lisboa

Tel (351) 217 274 752

E-mail: secretaria.d115cs@lionsclubes.pt

www.lionsclubes.pt

REGULAMENTOS

DISTRITO 115 CENTRO SUL

(Aprovados na XXIII Convenção Distrital – 28 Abril 2012)

(Atualizado em 01 Julho 2016)

TÍTULO I

Órgãos do Distrito

Secção I

Convenção Distrital

Artigo 1º

Competências

Compete à Convenção enquanto Assembleia Geral do Distrito e órgão máximo:

- Deliberar sobre propostas e assuntos que lhe sejam submetidos;
- Eleger o Governador, os 1º e 2º Vice-Governadores e o Conselho Fiscal;
- Sancionar dentre os propostos os candidatos aos cargos de Vice-Presidente Internacional e de Director Internacional de acordo com os Estatutos e Normas da Associação;
- Deliberar sobre o Relatório e Contas da gestão do ano anterior, que lhe serão presentes com o parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre o local e data da Convenção do ano seguinte.

Artigo 2º

Local, Organizador e Inscrições

- No caso de não haver candidaturas à organização da Convenção ou de serem rejeitadas pelo Plenário todas as candidaturas, compete ao Governador apresentar uma proposta para resolver o impasse, que será de igual forma deliberada pelo Plenário.
- A inscrição para participação nos trabalhos é gratuita, incluindo o fornecimento de toda a documentação pertinente.
- Os participantes pagarão apenas as refeições, passeios e quaisquer funções de natureza social em que se inscrevam, bem como medalhas galhardetes e outras recordações que pretendam livremente adquirir.
- O organizador obriga-se a enviar ao Governador uma demonstração financeira até ao fim de Junho.

Artigo 3º

Realização e Convocatória

- A Convenção Distrital realiza-se, ordinariamente, uma vez por ano antes da Convenção do Distrito Múltiplo, e extraordinariamente, a convocação do Governador por sua própria iniciativa ou a requerimento do Conselho Fiscal ou de pelo menos, um quinto dos Clubes do Distrito no pleno gozo dos seus direitos.
-



LIONS CLUBS INTERNATIONAL

DISTRITO 115 CENTRO SUL

Rua Basílio Teles, 17 – 3º C

1070-020 Lisboa

Tel (351) 217 274 752

E-mail: secretaria.d115cs@lionsclubes.pt

www.lionsclubes.pt

2. A convocatória para a Convenção Distrital ordinária é feita pelo Governador por aviso postal ou electrónico aos Clubes e aos Delegados por Inerência, com a antecedência mínima de 90 dias, e dela deve constar o local, a data, a hora do início e a Ordem de Trabalhos, a qual não poderá ser posteriormente alterada.

3. As Convenções Extraordinárias serão convocadas pelo Governador por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho Fiscal ou de pelo menos, um quinto dos Clubes do Distrito no pleno gozo dos seus direitos, com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data do seu início. Da convocatória constará o local, a data, a hora de início e a Ordem de Trabalhos, a qual não poderá ser posteriormente alterada

Artigo 4º

Direitos

1. Entende-se por Lions Clube no pleno gozo dos seus direitos, aquele cuja Carta Constitutiva já tenha sido emitida pela Associação, não tendo sido cancelada nem suspensa; e ainda que, cumulativamente, tenha em dia as suas obrigações financeiras para com a Associação, o Distrito Múltiplo e o Distrito.

2. As Quotas em atraso deverão ser pagas pelo Clube que voltará à condição de estar no pleno gozo dos seus direitos no máximo quinze (15) dias antes do encerramento da certificação de credenciais. Do encerramento de validação, será feito o anúncio público durante os trabalhos.

Artigo 5º

Delegados

1. Cada Lions Clube do Distrito no pleno gozo dos seus direitos, tem o direito e o dever de se fazer representar na Convenção Distrital por um Delegado Efectivo e um Delegado Suplente por cada dez Sócios ou fracção igual ou superior a cinco, de acordo com os registos da Associação relativos ao primeiro dia do mês que anteceder aquele em que se realiza o evento. No apuramento do número de Delegados a que cada Clube tem direito, só podem ser tidos em consideração os sócios que tenham sido admitidos nos Clubes há, pelo menos, um ano e um dia.

2. Para poderem votar os Delegados têm que ter as suas credenciais validadas pela Comissão de Credenciais nomeada pelo Governador.

Artigo 6º

Delegados por Inerência

1. Desde que mantenham a sua qualidade de Sócios Activos ou Vitalícios de um Lions Clube do Distrito em pleno gozo dos seus direitos, são Delegados por Inerência os actuais e ex-membros do Conselho de Administração Internacional, o Governador e os Vice-Governadores em exercício.

2. Os Delegados por Inerência apenas poderão emitir um voto em cada votação ainda que, eventualmente, cumulem a sua qualidade com a de Delegados dos Clubes a que pertencem.



LIONS CLUBS INTERNATIONAL

DISTRITO 115 CENTRO SUL

Rua Basílio Teles, 17 – 3º C

1070-020 Lisboa

Tel (351) 217 274 752

E-mail: secretaria.d115cs@lionsclubes.pt

www.lionsclubes.pt

Artigo 7º

Deliberação

1. A Convenção não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de pelo menos, metade do número de Delegados possíveis. Da convocatória deverá constar que, no caso de não haver quorum à hora marcada, a Convenção reunirá com poder deliberativo, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Delegados.
2. Serão feitas por escrutínio secreto as votações para eleições para cargos quer individuais quer em lista ou sempre que o Plenário o decidir, a requerimento de um ou mais Delegados.

Artigo 8º

Presidência da Sessão e Acta

1. A presidência das sessões plenárias da Convenção compete ao Governador que pode delegar ou ser substituído pelo 1º Vice-Governador que por sua vez, pode delegar no 2º ViceGovernador.
2. O Secretário do Gabinete elaborará acta das reuniões plenárias que será assinada por si próprio e pelo Governador ou por quem tenha presidido à Assembleia e dela o Governador enviará cópias, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do encerramento, à Associação, ao Presidente do Conselho Nacional de Governadores, ao Conselho Fiscal, aos Clubes do Distrito e aos Delegados por Inerência.
3. Farão parte integrante da acta todas as propostas, teses, moções, candidaturas, relatórios, resultados das votações e outros documentos sujeitos a deliberação.
4. A acta é considerada aprovada se não houver reclamações por escrito, dirigidas ao Governador no prazo de trinta dias após a sua expedição.

Artigo 9º

Programa e Duração

1. A elaboração do Programa e da Ordem de Trabalhos com os documentos sujeitos a deliberação é da competência exclusiva do Governador, ouvida a Comissão de Convenção e a Comissão de Estatutos, Regulamentos e Nomeações (CERN).
2. Estes documentos, assim como o Boletim de Inscrição elaborado pela Comissão de Convenção, devem ser enviados aos Clubes e, individualmente, a todos os Delegados por Inerência, aos Membros do Conselho Fiscal e aos Membros do Gabinete, até 60 (sessenta) dias antes do início da Convenção.
3. A duração da Convenção não pode, por regra, exceder um dia.

Artigo 10º

Documentos Deliberar

1. Os textos a deliberar podem emanar do Gabinete, do Conselho Fiscal ou dos Clubes, isoladamente ou em conjunto e deles deve constar como condição de admissibilidade, a Acta em que foram aprovados, tudo confirmado pela pessoa com capacidade legal para a elas presidir.
-



LIONS CLUBS INTERNATIONAL

DISTRITO 115 CENTRO SUL

Rua Basílio Teles, 17 – 3º C

1070-020 Lisboa

Tel (351) 217 274 752

E-mail: secretaria.d115cs@lionsclubes.pt

www.lionsclubes.pt

2. Esses documentos devem estar de posse do Governador até 90 (noventa) dias antes da data de início da Convenção.
3. Os textos a deliberar, excepto o Relatório e Contas da gestão anterior, devem ser remetidos à CERN, que apreciará a sua admissibilidade em face dos Estatutos e Regulamentos.
4. A Comissão solicitará aos proponentes e/ou candidatos a eleição, todos os esclarecimentos e documentos adicionais necessários ao cumprimento destas disposições e de outras normas estatutárias ou regulamentares do Distrito ou de Órgãos superiores.
5. O Governador depois de ouvida a CERN decidirá e dará conhecimento imediato aos interessados da sua decisão e dos seus fundamentos.
6. Da decisão de não admissibilidade de qualquer documento, cabe recurso para o Plenário da Convenção, a enviar ao Governador até dez dias antes da data de início da Convenção.
7. Os documentos admitidos e os não admitidos e a respectiva fundamentação serão remetidos aos Clubes e aos Delegados por Inerência até 60 (sessenta) dias antes da data do início da Convenção.
8. Os documentos a deliberar, distribuídos por escrito aos Delegados, não serão lidos no Plenário.

Artigo 11º

Órgãos de Apoio

O Governador nomeará os órgãos de apoio, com as seguintes funções :

1. Comissão de Convenção Presidida pelo 1º Vice-Governador, aprecia os processos de candidatura à realização da Convenção do ano seguinte. Por delegação do Governador e dentro dos limites por ele estabelecidos, é responsável pela condução do processo.
2. Comissão de Credenciais Esta Comissão é responsável pela emissão, distribuição e controlo das credenciais para Delegados Efectivos, Suplentes e por Inerência. Uma vez emitidas, as credenciais serão enviadas aos Clubes, em branco, e aos Delegados por Inerência, já preenchidas.
 - a) No local do Plenário, a Comissão disporá de instalações adequadas e bem sinalizadas para fazer a validação das credenciais que lhe forem apresentadas, até à hora de encerramento anunciada no Programa.
 - b) Os Delegados com as credenciais validadas receberão uma etiqueta autocolante para colocar no crachá com o seu nome. A etiqueta terá as dimensões de 7cmx1,5cm, será de cor encarnada para os Delegados Efectivos e Delegados por Inerência e terá a inscrição, em preto, DELEGADO, seguida do ano em curso.
 - c) A etiqueta para os Delegados Suplentes terá as mesmas dimensões, será de cor verde e terá a inscrição, a preto, SUPLENTE, seguida do ano em curso.
 - d) A Comissão entregará aos Delegados Efectivos e aos Delegados por Inerência três marcadores de voto, em cartolina, com as dimensões de 2,5cmx10cm, sendo um branco para significar "abstenção", um verde para significar "aprovação" e um encarnado para significar "reprovação".
 - e) Compete ainda à Comissão de Credenciais, a execução, controlo e distribuição por indicação do 1º Vice-Governador, de boletins para as votações secretas prevendo a necessidade de repetição de uma ou mais votações.



LIONS CLUBS INTERNATIONAL

DISTRITO 115 CENTRO SUL

Rua Basílio Teles, 17 – 3º C

1070-020 Lisboa

Tel (351) 217 274 752

E-mail: secretaria.d115cs@lionsclubes.pt

www.lionsclubes.pt

3. Comissão de Registo, Acolhimento e Recepção

Presidida pelo 1º Vice-Governador, tem a seu cargo o acolhimento e registo dos participantes e dos convidados do Governador, a entrega da documentação e crachá individual, o fornecimento de "vouchers" para todos os eventos pagos e hotéis, medalhas, galhardetes e outras lembranças, que receberá da Comissão de Convenção.

Artigo 12º

Votações, Resultados e Impugnações

1. Votação não secreta O sentido de voto dos Delegados será expresso pela exibição dos marcadores e de braço levantado. A contagem de votos se necessário, poderá ser feita por filas.

2. Escrutínio Secreto O escrutínio secreto deve ser utilizado nos termos do Estatuto, para eleição de cargos, quer individuais quer em listas, ou ainda sempre que o Plenário o decidir a requerimento de um ou mais Delegados.

a) Os boletins de Voto, confeccionados em papel opaco, com as dimensões de 21cmx14,7cm terão, à frente de cada opção, um quadrado com 1cm de lado para que os votantes possam assinalar a sua escolha com uma cruz;

b) Havendo que proceder a mais do que um escrutínio secreto, o Presidente da Mesa deve determinar que sejam feitos em operação simultânea, para que não se tenha que fazer duas ou mais chamadas de Delegados;

c) Os boletins de voto serão distribuídos aos Delegados no momento da credenciação. O organizador deve disponibilizar uma ou mais cabinas de voto para que a escolha seja assinalada individualmente e com toda a privacidade;

d) Os votantes serão chamados pelo Presidente da Mesa e depositarão o seu boletim de voto, dobrado em quatro, dentro das urnas disponibilizadas pela Comissão de Convenção;

e) A contagem será efectuada fora do plenário, em local apropriado e serão responsáveis pela operação escrutinadores nomeados pelo 1º Vice-Governador e também, os nomeados pelas candidaturas e opções sujeitas a escrutínio. Os resultados dos escrutínios por voto secreto serão anunciados pelo Presidente da Mesa no momento por este considerado mais oportuno.

3. Impugnação de Resultados

A impugnação de resultados rege-se pela Lei. A impugnação da eleição de Governador e dos Vice-Governadores tem uma tramitação específica prevista nas normas da Associação.

Artigo 13º

Tempo para Intervenções, Controlo

1. Cada Delegado a quem o Presidente da Mesa conceda a palavra dispõe de um máximo de 3 minutos.

2. Os candidatos a cargos individuais ou os representantes de cada lista têm direito a uma intervenção que não exceda 5 minutos, contados a partir do momento em que se inicia a primeira intervenção, não havendo lugar a interrupção na contagem de tempo para mudança de orador ou para quaisquer outras dilações.



LIONS CLUBS INTERNATIONAL

DISTRITO 115 CENTRO SUL

Rua Basílio Teles, 17 – 3º C

1070-020 Lisboa

Tel (351) 217 274 752

E-mail: secretaria.d115cs@lionsclubes.pt

www.lionsclubes.pt

3. O Presidente da Mesa é responsável pelo controlo do tempo e cortará a palavra aos oradores que o excedam.

4. Os oradores podem, a sua solicitação, ser avisados quando faltar um minuto para o fim do tempo.

Artigo 14º Direito ao uso da Palavra e Voto

O uso da Palavra e o Voto só são permitidos aos Credenciados.

Artigo 15º

Colocação dos Delegados com Direito a Voto e a Uso da Palavra

A sala onde se realiza o Plenário será dividida em duas partes: uma para os Delegados e Convidados do Governador e outra para os restantes Participantes e todos os Acompanhantes.

Artigo 16º

Protocolo e Mesa do Plenário

A Mesa do Plenário é constituída pelo Presidente, Vice-Governadores, Secretário do Gabinete e Director da Convenção, nela podendo ter lugar a critério do Governador, outras entidades e convidados de acordo com a Ordem de Precedências do Protocolo da Associação.

Artigo 17º

Convenção Extraordinária

As disposições contidas nesta Secção regem, na parte aplicável, as Convenções Extraordinárias.

Artigo 18º

Processamento das Candidaturas Individuais ou por Lista

1. Os documentos que, estatutariamente, os candidatos ou as listas candidatas à eleição a qualquer cargo que exija deliberação em Convenção Distrital serão enviados ao Governador e serão por este remetidos à consideração da CERN.

2. Esta Comissão analisa os documentos e, em face dos Estatutos do Distrito e dos Órgãos Superiores, emite um parecer fundamentado que entrega ao Governador, no prazo de 15 (quinze) dias, ampliado para 20 (vinte) dias no caso da alínea seguinte:

a) No caso de faltarem documentos ou de haver qualquer espécie de omissão ou irregularidade nos documentos apresentados por qualquer candidato, a Comissão tem o dever de entrar em contacto com o candidato solicitando-lhe esclarecimentos, documentos em falta ou ainda a rectificação dos documentos apresentados. Este contacto deve ser feito pelo meio mais rápido, devendo, porém ser formalizado por carta registada com aviso de recepção;

b) Aos candidatos nestas condições, a Comissão informará também, que têm 10 (dez) dias para responder e regularizar a situação. Só depois de esgotado esse prazo, no caso de se manterem as omissões, anomalias ou quaisquer irregularidades, é lícito à Comissão considerar o parecer de exclusão da candidatura.

3. Ponderado o parecer da Comissão, o Governador admite ou não, as candidaturas, dando imediato conhecimento aos interessados. Desta decisão pode haver recurso para o Plenário.



LIONS CLUBS INTERNATIONAL

DISTRITO 115 CENTRO SUL

Rua Basílio Teles, 17 – 3º C

1070-020 Lisboa

Tel (351) 217 274 752

E-mail: secretaria.d115cs@lionsclubes.pt

www.lionsclubes.pt

Artigo 19º

Candidatura a Governador

1. Os requisitos à candidatura são os constantes do Regulamento da Associação.
2. Os candidatos ao cargo de Governador deverão enviar os seguintes documentos ao Governador em exercício, até 90 (noventa) dias antes da data de início da Convenção, por carta registada, com aviso de recepção:
 - a) Declaração, por si assinada, de que conste a intenção de se candidatar, acompanhada do seu curriculum Lionístico e profissional e programa provisório;
 - b) Documento emitido pelo seu clube ou pela maioria dos Clubes do Distrito, confirmando o apoio à candidatura, acompanhado da acta da reunião ou actas das assembleias em que tal apoio foi decidido e da lista de presenças, tudo confirmado pela pessoa com competência legal para a elas presidir.

Artigo 20º

Candidaturas a Vice-Governadores

1. Os requisitos à candidatura são os constantes do Regulamento da Associação.
2. Os candidatos ao cargo de 1º e 2º Vice-Governador deverão enviar os seguintes documentos ao Governador em exercício, até 90 (noventa) dias antes da data de início da Convenção, por carta registada, com aviso de recepção:
 - a) Declaração, por si assinada, de que conste a intenção de se candidatar, acompanhada do seu curriculum Lionístico e profissional;
 - b) Documento emitido pelo seu Clube ou pela maioria de Clubes do Distrito, confirmando o apoio à candidatura, acompanhado da acta da reunião ou actas das assembleias em que tal apoio foi decidido e da lista de presenças, tudo confirmado pela pessoa com competência legal para a elas presidir.

Secção II

Artigo 21º

Competências do Governador

1. Na qualidade de representante da Associação no Distrito e com competências definidas nas normas e regulamentos da Associação, compete ao Governador:
 - a) Promover os Objectivos da Associação;
 - b) Respeitar e fazer respeitar os Estatutos e Regulamentos da Associação, do Distrito Múltiplo, do Distrito e as deliberações do Conselho de Administração da Associação;
 - c) Escolher os membros do Gabinete, com excepção do Past-Governador Imediato, dos Vice-Governadores, dos membros por inerência e de outros cujo mandato seja definido pela Associação;
 - d) Organizar o Distrito em Divisões e, se o julgar vantajoso, em Regiões, segundo as Normas da Associação;
 - e) Supervisionar, promover e dar parecer sobre a constituição de novos Clubes;
 - f) Entregar a Carta Constitutiva aos novos Clubes em data por si fixada;
-



LIONS CLUBS INTERNATIONAL

DISTRITO 115 CENTRO SUL

Rua Basílio Teles, 17 – 3º C

1070-020 Lisboa

Tel (351) 217 274 752

E-mail: secretaria.d115cs@lionsclubes.pt

www.lionsclubes.pt

- g) Presidir à Convenção Distrital, às reuniões do Gabinete e a todas as reuniões por si convocadas;
 - h) Visitar todos os Clubes do Distrito, individualmente ou em grupo, em reunião de trabalho em data por si agendada;
 - i) Acompanhar prioritariamente a recuperação dos Clubes em crise;
 - j) Propor à Associação a suspensão ou cancelamento da Carta Constitutiva de Clubes que, por razões objectivas, não possam manter-se como Clubes activos da Associação;
 - k) Promover a formação de quadros Lionísticos, a nível Clube e a nível Distrital;
 - l) Representar o Distrito no Fórum Europeu apresentando aos Clubes, ao Gabinete e ao Conselho Consultivo um Relatório do que se passou naquelas reuniões;
 - m) Apresentar para aprovação pelo Gabinete, na sua Primeira Reunião, o Plano de Actividades, bem como o respectivo orçamento e nas reuniões subsequentes, o relatório das suas actividades e da situação administrativa e financeira do Distrito.
 - n) Promover a Fundação Lions Clubs Internacional e todas as Actividades de Serviço da Associação;
 - o) Desempenhar outras funções e acções que lhe sejam impostas pelo Conselho de Administração da Associação através de documentos dele emanados e pelo Manual para Governadores;
 - p) Enviar até 31 de Dezembro, o Relatório e Contas do seu antecessor e o parecer do Conselho Fiscal aos Clubes e aos Delegados por Inerência;
 - q) Entregar ao seu sucessor, até quinze de Julho, o valor correspondente a pelo menos 5% do montante total das quotizações devidas ao Distrito no ano do seu mandato;
 - r) Cooperar na formação do seu sucessor e entregar-lhe atempadamente toda a documentação indispensável à boa continuidade do exercício de funções;
 - s) Atribuir prémios e galardões aos Clubes e aos Lions que se tenham distinguido;
 - t) Participar na administração do Distrito Múltiplo como membro votante do Conselho Nacional de Governadores;
 - u) Facultar ao Conselho Fiscal os elementos necessários ao cumprimento da sua função;
 - v) Apresentar o Relatório e Contas da sua gestão ao Conselho Fiscal até 30 de Outubro imediatamente posterior ao final do seu mandato;
 - x) Representar o Distrito em júízo e fora dele;
 - z) Participar como Governador-eleito, na Convenção Internacional e nos seminários de formação organizados pela Associação e pelo Distrito Múltiplo.
2. O Governador pode delegar competências administrativas.

Artigo 22º

Comissões e Assessorias

- 1. O Governador nomeará as Comissões e Assessorias do Gabinete estabelecidas pela Associação e ainda as que entender necessárias.
 - 2. O Governador definirá os objectivos, âmbito de acção e modo de funcionamento de todas as Comissões e Assessorias do Gabinete.
-



LIONS CLUBS INTERNATIONAL

DISTRITO 115 CENTRO SUL

Rua Basílio Teles, 17 – 3º C

1070-020 Lisboa

Tel (351) 217 274 752

E-mail: secretaria.d115cs@lionsclubes.pt

www.lionsclubes.pt

Artigo 23º

Deveres dos Membros do Gabinete

1. Secretário

- a) Manter em boa ordem os serviços inerentes à Secretaria do Distrito podendo, de acordo com o Governador, contratar pessoal remunerado;
- b) Fazer as Convocatórias para as reuniões do Gabinete, secretariá-las e elaborar a respectiva acta, que será enviada por cópia, no prazo de trinta dias, a todos os membros do Gabinete, aos membros do Conselho Consultivo e à Associação;
- c) Elaborar e assinar a correspondência do Distrito, salvo a privativa do Governador e a critério deste;
- d) Elaborar e manter um Arquivo classificado da correspondência, que deverá entregar ao seu sucessor;
- e) A solicitação do Governador, visitar os Clubes para os orientar;
- f) Secretariar a Convenção Distrital e elaborar a respectiva acta, a entregar ao Governador no prazo de quinze dias, após o encerramento;

2. Tesoureiro

- a) Manter em boa ordem os serviços inerentes à Tesouraria do Distrito, podendo, de acordo com o Governador, contratar pessoal ou firma remunerada;
- b) Receber e controlar todas as receitas do Distrito;
- c) Submeter ao Governador todas as despesas a efectuar;
- d) Controlar a execução do Orçamento do Distrito e movimentar as contas bancárias, com a assinatura do Governador e a sua própria ou a do Secretário;
- e) Elaborar e assinar a correspondência relativa à Tesouraria;
- f) Elaborar o orçamento do Distrito;
- g) Supervisionar e promover o cumprimento das obrigações financeiras dos Clubes para com a Associação, o Distrito Múltiplo e o Distrito;
- h) Manter a contabilidade do Distrito de acordo com Plano Oficial de Contabilidade e facultar ao Conselho Fiscal e ao Gabinete toda a documentação que lhe sejam solicitados;
- i) Apresentar relatório da situação da Tesouraria nas reuniões do Gabinete, com excepção da primeira.

3. Presidentes de Região

- a) Dinamizar o Programa do Governador e representá-lo, quando designado, em actos ou solenidade que tenham lugar na sua Região;
 - b) Participar nas reuniões do Gabinete, na Convenção Distrital e na Convenção Nacional e sempre que convocado pelo Governador;
 - c) Reunir o Conselho Regional, de dois em dois meses, afim de avaliar a situação dos Clubes, das Actividades de Serviço, frequência, número de sócios e quaisquer outros assuntos que lhe pareçam relevantes dentro da sua área de competência, comunicando ao Governador a sua opinião sobre o estado dos Clubes;
 - d) Visitar os Clubes, reunindo com a Direcção, pelo menos uma vez por ano, não sendo levadas em conta, para este efeito, as visitas em que acompanhe o Governador;
-



LIONS CLUBS INTERNATIONAL

DISTRITO 115 CENTRO SUL

Rua Basílio Teles, 17 – 3º C

1070-020 Lisboa

Tel (351) 217 274 752

E-mail: secretaria.d115cs@lionsclubes.pt

www.lionsclubes.pt

e) Colaborar com seus Presidentes de Divisão em tudo quanto estes lhe solicitem, nomeadamente incentivando a formação de novos Clubes e promovendo a recuperação dos Clubes fracos;

f) Promover a formação Lionística de Sócios e de Quadros dos Clubes. Incentivar a realização de Actividades de Serviço e de Formação conjuntas, por sua iniciativa, por iniciativa do Governador ou dos Presidentes de Divisão;

g) Desempenhar outras funções que, no seu âmbito, lhe sejam solicitadas pelo Governador;

4. Presidentes de Divisão

a) Dinamizar o Programa do Governador e representá-lo, quando designado, em actos ou solenidades que tenham lugar da sua Divisão;

b) Participar nas reuniões do Conselho Regional, nas reuniões do Gabinete, na Convenção Distrital e na Convenção Nacional e sempre que convocado pelo Governador;

c) Reunir o Conselho Divisional pelo menos três vezes por ano enviando as respectivas actas ao Presidente de Região e ao Governador;

d) Participar, pelo menos no primeiro trimestre, numa reunião com a Direcção de cada Clube, comunicando ao Presidente de Região e ao Governador a sua opinião sobre o estado em que os encontrou; não são levadas em conta, para este efeito, as visitas em que acompanhe o Governador;

e) Sugerir e pôr em prática medidas para recuperar os Clubes com dificuldades;

f) Promover, em cooperação com o Presidente de Região, a formação de novos Clubes e a formação Lionística dos membros dos Clubes;

g) Desempenhar outras funções que, no seu âmbito, lhe sejam solicitadas pelo Presidente de Região e pelo Governador.

5. Assessores Distritais

Compete ao Governador, no âmbito do seu Programa, detalhar as atribuições das assessorias por si criadas.

6. Comissão de Estatutos, Regulamentos e Nomeações (CERN)

O Governador nomeará a CERN cujas funções são: - Assessorar o Governador no cumprimento dos Estatutos e Regulamentos do Distrito e dos Órgãos Superiores, propor alterações, analisar os documentos e candidaturas a deliberar em Convenção e, de uma forma geral, em tudo o que represente o respeito pela legalidade, excepto no que se refere às funções do Conselho Fiscal.

a) A CERN é integrada por três elementos de reconhecida experiência nessa área, sendo um, pelo menos, com formação jurídica.

b) O presidente será cooptado pelos seus pares.

Artigo 24º

Nomeações

Os membros do Gabinete, com excepção dos membros por inerência, são nomeados pelo Governador e da sua confiança, pelo que podem por ele ser exonerados a qualquer momento.



LIONS CLUBS INTERNATIONAL

DISTRITO 115 CENTRO SUL

Rua Basílio Teles, 17 – 3º C

1070-020 Lisboa

Tel (351) 217 274 752

E-mail: secretaria.d115cs@lionsclubes.pt

www.lionsclubes.pt

Artigo 25º

Reuniões do Gabinete

1. O Gabinete reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, em locais e datas a indicar pelo Governador. A primeira reunião terá lugar nos trinta dias subsequentes ao encerramento da Convenção Internacional.
2. O Governador pode convocar reuniões extraordinárias, se razões ponderosas o justificarem.
3. O Gabinete não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade do número de membros com direito de voto. Da convocatória deverá constar que, no caso de não haver quorum à hora marcada, o Gabinete reunirá, com poder deliberativo, meia hora depois, com qualquer número de membros. As deliberações serão tomadas, em qualquer caso, por maioria dos membros presentes.
4. Terão direito a voto o Governador, o Past-Governador imediato, os Vice-Governadores, o Secretário, o Tesoureiro, os Presidentes de Região, os Presidentes de Divisão e os membros por inerência. O Governador poderá dar direito a voto aos demais membros do Gabinete.
5. As convocatórias são feitas pelo Governador, ou por sua delegação, pelo Secretário, com um mínimo de quinze dias de antecedência. Com a convocatória deverá ser enviada a ordem de trabalhos, bem como os documentos a apreciar.
6. As convocatórias poderão ser efectuadas por correio electrónico.

Artigo 26º

Presenças nas Reuniões

1. É obrigatória a presença dos membros do Gabinete nas reuniões devidamente convocadas.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Gabinete, sem direito a voto.
3. A falta, não justificada, a qualquer das reuniões pode levar à substituição do membro faltoso, por simples decisão do Governador, ao qual compete, também, ajuizar da justificação apresentada.
4. O Secretário lavrará acta das reuniões, que será assinada por si e por quem presidiu, e enviada a todos os membros do Gabinete.

Secção III

Conselho Regional

Artigo 27º

1. Quando o Governador decidir formar Regiões, haverá um Conselho Regional, presidido pelo Presidente de Região, integrando os Presidentes de Divisão respectivos, podendo ainda incluir outros elementos do Gabinete e/ou dos Clubes.
 2. Os Presidentes de Região, serão escolhidos entre elementos das respectivas Regiões que já tenham exercido as funções de Secretário ou Tesoureiro do Gabinete e/ou de Presidentes de Divisão.
-



LIONS CLUBS INTERNATIONAL

DISTRITO 115 CENTRO SUL

Rua Basílio Teles, 17 – 3º C

1070-020 Lisboa

Tel (351) 217 274 752

E-mail: secretaria.d115cs@lionsclubes.pt

www.lionsclubes.pt

Secção IV Conselho Fiscal

Artigo 28º

Parecer e Solicitação de Esclarecimentos

1. Dar parecer sobre o Relatório e Contas do Governador, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua recepção.
2. O Conselho Fiscal pode, através do seu Presidente, solicitar ao Governador esclarecimentos sobre actos de administração do Distrito, os quais deverão ser prestados, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva solicitação.
3. Compete ao Conselho Fiscal auditar ou mandar auditar as contas, e sendo o caso, os custos inerentes são suportados pelo Distrito.

TÍTULO II

Secção V

Património e Finanças do Distrito

Artigo 29º

Fundo Administrativo

1. O Fundo Administrativo é destinado a fazer face às despesas do Distrito, com exclusão das respeitantes à Convenção.
2. Essa quantia será debitada pelo Tesoureiro do Gabinete, em 1 de Julho e 1 de Janeiro, com base nos Relatórios mensais dos Clubes relativos aos meses de Junho e Dezembro ou, na sua falta, no último Relatório na posse do Governador.
3. Os novos Clubes e os Clubes reorganizados serão debitados numa base "pró-rata" a partir do mês seguinte ao da sua oficialização pela Associação.
4. As despesas imputadas a este Fundo devem constar do Orçamento e os pagamentos sancionados pelo Tesoureiro e pelo Governador.

Artigo 30º

Fundo de Convenção

1. Existirá um Fundo de Convenção destinado a fazer face às despesas com a realização da Convenção Distrital.
 2. As importâncias assim colectadas só podem ser movimentadas com autorização do Governador.
 - 3.1 - O Clube Organizador obriga-se a enviar ao Governador uma demonstração financeira – fundos da convenção – até ao fim de Junho.
 - 3.2 - O resultado líquido, se o houver, referente às quotas dos Lions para o Fundo das Convenções, transita proporcionalmente como receita do Fundo de Convenções, para o ano seguinte.
 - 3.3 - O resultado líquido, se o houver, referente às actividades promovidas pelo Clube Organizador, será destinado a Actividades de Serviço do mesmo Clube Organizador.
 4. O Relatório e Contas conterão sempre uma referência autónoma sobre a situação do Fundo.
-



LIONS CLUBS INTERNATIONAL

DISTRITO 115 CENTRO SUL

Rua Basílio Teles, 17 – 3º C

1070-020 Lisboa

Tel (351) 217 274 752

E-mail: secretaria.d115cs@lionsclubes.pt

www.lionsclubes.pt

Artigo 31º

Fundo de Reserva de Emergência

1. O Fundo de Reserva de Emergência será mantido e administrado separadamente de qualquer outro e só deverá ser objecto de aplicações financeiras isentas de risco.
2. O capital e os rendimentos de aplicações só podem ser aplicados na aquisição de bens e equipamentos de absoluta necessidade, que não possam ser suportados pelo Fundo Administrativo.
3. As despesas a efectuar têm que ser autorizadas pelo Gabinete, mediante proposta do Governador devidamente fundamentada.
4. O Relatório e Contas conterão sempre referência autónoma sobre a situação do Fundo.

TÍTULO III

Secção VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º

Vigência

1. O presente Regulamento, com a actual redacção, foi aprovado na Convenção Distrital de 2012 e entra em vigor em 1 de Julho de 2012. Foi actualizado em 1 de Julho de 2016 – Disposição da 98ª Convenção Internacional sobre Direitos.
 2. Quaisquer alterações aos presentes Regulamentos só entrarão em vigor quando a mesma alteração idêntica seja adoptada por todos os Distritos que integrem o DM 115.
-